



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.475, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da adoção de estado emergencial decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, até o dia 18 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, quanto a prorrogação do que através do Decreto 65.613, de 09 de abril de 2021, o Governador do Estado de São Paulo, prorroga até 18 de abril de 2021, as medidas emergenciais, em combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 18 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, durante a fase vermelha, instituídas através do Decreto Estadual nº 65.563, de 11.03.2021, e sua alteração, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Shoppings, Galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade não permitida
Comércio em geral	Atividade permitida somente delivery e drive thru
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35%, usando os protocolos de segurança – COVID19.
Comércio Varejista de Mercadorias, inclusive, Lojas de Conveniências e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas	Atividade permitida apenas no horário das 6h às 20h
Feiras Livres	Atividades delivery e drive thru respeitando os protocolos de segurança, até as 20h
Ambulantes	Funcionamento até 20h com proibição de consumo no local, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de máscaras e aglomerações.
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	Atividade permitida somente delivery e drive thru até as 20hs; após este horário somente delivery
Salões de beleza e barbearias	Atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Igrejas e Atividades religiosas	Atividades não permitidas, mas poderá ficar aberta, seguindo os protocolos de Segurança – COVID 19.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 3 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos
Serviços de saúde, incluindo farmácias e clínicas	Permitido mediante protocolos
Transporte público	Permitido mediante protocolos
Bancos	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Remoto de 12.04.2021 a 18.04.2021
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Escolas Particulares	Seguir o decreto do Estado
Locação, assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade não permitida
Utilização de ranchos e residências nos loteamentos as margens dos lagos	Atividade permitida apenas para os respectivos proprietários, sob pena de sanções previstas no código sanitário, tanto para o proprietário quanto para a associação responsável pela portaria do empreendimento
Todo tipo de atividade esportiva ou Eventos esportivos	Atividade não permitida.

Parágrafo Único – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das **20h às 5h do dia subsequente**, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 4 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Buritama/SP, 12 de abril de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 5 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.476 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do SAAEMB para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a solicitação elaborada pelo Diretor Executivo do SAAEMB, através do protocolo nº 1176/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da autarquia SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente Municipal de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento-programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, c.c. inc. II, art. 8º, da Lei Municipal n. 4.648/20, na importância de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) SUPLEMENTAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA – SAAEMB				
			UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
			FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0201-2.200	
FICHA	FONTES	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	
17	4	3.3.90.30.00	Indenizações e Restituições	49.500,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				49.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, conforme disposto no inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), nas seguintes contas de despesas:

(-) ANULAÇÕES

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA – SAAEMB
--	--

		UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
--	--	--	--

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 6 de 8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

FICHA	FONTE	CAT.ECON.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0201-2.200	
			ESPECIFICAÇÃO	
11	4	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	49.500,00
TOTAL GERAL				49.500,00

Art. 3º. As alterações promovidas por este decreto não enquadram-se nas vedações da Lei Complementar n. 173-20.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 12 de Abril de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 7 de 8

DECRETO N.º 4.477, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação dos prazos de vencimentos do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 4.458 de 04 de março de 2021, foi fixado os prazos de vencimentos de IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2021.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 095/2021, o servidor Fernando Pedroso Sanches – Chefe da Unidade Gerencial Básica – Arrecadação, solicita a prorrogação em razão da pandemia de Covid-19, doença transmitida pelo coronavírus e onde algumas medidas necessárias para prevenção e controle, como isolamento social, impõem graves impactos na economia, tendo muitos trabalhadores autônomos e pequenos empresários que precisaram paralisar suas atividades e outras que perderam seus empregos, daí a justificativa justa para a prorrogação dos Impostos e Taxas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas em caráter excepcional, por motivo de caso fortuito, as datas de vencimento da Parcela Única e da 1ª Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2021, a serem devidos nas seguintes datas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Maio de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto a serem enviados a todos os contribuintes; e parcelamento em 10 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 17 de Maio de 2021;
- 02ª parcela - vencimento em 15 de Junho de 2021
- 03ª parcela - vencimento em 15 de Julho de 2021;
- 04ª parcela - vencimento em 16 de Agosto de 2021;

- 05ª parcela – vencimento em 15 de Setembro de 2021;
- 06ª parcela – vencimento em 15 de Outubro de 2021;
- 07ª parcela – vencimento em 16 de Novembro de 2021, e

08ª parcela – vencimento em 15 de Dezembro de 2021

09ª parcela – vencimento em 15 de Janeiro de 2022

10ª parcela – vencimento em 15 de Fevereiro de 2022

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Maio de 2021, com 10% (vinte por cento) de desconto a serem enviados a todos os contribuintes; e parcelamento em 10 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 17 de Maio de 2021;
- 02ª parcela - vencimento em 15 de Junho de 2021
- 03ª parcela - vencimento em 15 de Julho de 2021;
- 04ª parcela - vencimento em 16 de Agosto de 2021;
- 05ª parcela – vencimento em 15 de Setembro de 2021;
- 06ª parcela – vencimento em 15 de Outubro de 2021;
- 07ª parcela – vencimento em 16 de Novembro de 2021, e

08ª parcela – vencimento em 15 de Dezembro de 2021

09ª parcela – vencimento em 15 de Janeiro de 2022

10ª parcela – vencimento em 15 de Fevereiro de 2022

III – Taxa de Licença para Funcionamento:

Parcela Única, com vencimento para 17 de Maio de 2021, com 10% (vinte por cento) de desconto a serem enviados a todos os contribuintes; e parcelamento em 04 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 17 de Maio de 2021;
- 02ª parcela - vencimento em 15 de Junho de 2021
- 03ª parcela - vencimento em 15 de Julho de 2021;
- 04ª parcela – vencimento em 15 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 365A

Página 8 de 8

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 12 de abril de 2021, 103 anos de
Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos
Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria